CONSULTA PRÉVIA 07/2020

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE TAPETES ROLANTES INSTALADOS NO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE FARO

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2020

ÍNDICE

Disposições gerais 4
Cláusula 1.ª – **Objeto** 4
Cláusula 2.ª – **Contrato** 4
Cláusula 3.ª - **Prazo** 4
Cláusula 4.ª – **Local da entrega dos bens objeto do contrato** 5
Cláusula 5.ª – **Preço base** 5
Capítulo II 5
Obrigações contratuais 5
Secção I 5
Obrigações do Adjudicatário 5
Subsecção I 5
Disposições gerais 5
Cláusula 6.ª - **Obrigações principais do Adjudicatário** 5
Cláusula 7.ª – **Conformidade e operacionalização dos bens** 6
Subsecção II 6
Dever de sigilo 6
Cláusula 8.ª - **Dever de sigilo** 6
Cláusula 9.ª – **Prazo do dever de sigilo** 7
Secção II 7
Obrigações da Ambifaro E.M. 7
Cláusula 10.ª - **Preço contratual** 7
Cláusula 11.ª - **Condições de pagamento** 7
Capítulo III 8
Penalidades contratuais e resolução 8
Cláusula 12.ª - **Penalidades contratuais** 8
Cláusula 13.ª - **Força maior** 8
Cláusula 14.ª - **Resolução por parte da Entidade Adjudicante** 9
Cláusula 15.ª - **Resolução por parte do Adjudicatário** 10
Capítulo IV 10
Caução e seguros 10
Cláusula 16.ª - **Execução da caução** 10
Cláusula 17.ª - **Seguros** 10
Capítulo V 10

Resolução de litígios 10
Cláusula 18.ª - **Foro competente** 10
Capítulo VI 10
Disposições finais 10
Cláusula 19.ª - **Subcontratação e cessão da posição contratual** 10
Cláusula 20.ª - **Comunicações e notificações** 11
Cláusula 21.ª - **Contagem dos prazos** 11
Cláusula 22.ª - **Utilização de dados pessoais** 11
Cláusula 23.ª - **Gestor do Contrato** 11
Cláusula 24.ª - **Legislação aplicável** 12
Anexo I – Especificações Técnicas 12

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto principal a Aquisição de Peças, Com Montagem, Para Reparação de Tapetes Rolantes Instalados no Edifício do Mercado Municipal de Faro, de acordo com as caraterísticas técnicas apresentadas no anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96º do Código de Contratação Público, designadamente:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada (preço);

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Independentemente da sua redação ou não a escrito, a celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (CCP), sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento e montagem das peças objeto do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato., nomeadamente aquelas que dizem respeito à garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 4ª – Local da entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato, que devem ser entregues e instalados no Edifício do Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar os 10 dias úteis, entre o pedido de fornecimento e a entrega e instalação das peças, sendo aplicadas as sanções que constam do presente caderno de encargos.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a instalação/montagem dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 5ª – Preço base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 7.600,00€ (sete mil e seiscentos euros).

2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

3. O preço base é o máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6ª – Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário como obrigação principal:

a) Obrigação de disponibilização dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M.;

e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

f) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;

g) É da responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª – Conformidade e operacionalização dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M. os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues m perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª - Dever de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveras legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Ambifaro E.M.

Cláusula 10ª – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos ao adjudicatário os valores referentes aos bens que sejam efetivamente fornecidos.

Cláusula 11ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, da respetiva fatura, a qual só podem ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

3. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode proceder a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de previa decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª – Força maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina ao não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
a) Pelo atraso no cumprimento da entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias seguidos ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso na entrega excederá esse prazo;
b) Pelo incorreto cumprimento do serviço, caso este não seja corrigido no prazo de 15 dias seguidos;
c) Práticas de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material da Entidade Adjudicante;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. A Ambifaro – Gestão de Equipamento Municipais E.M. pode ainda rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições e obrigações definidas no presente caderno de encargos, por razões imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 15ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 16ª – Execução da caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

Cláusula 17ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa e seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários;

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços.

Cláusula 20ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a Entidade Adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da Entidade Adjudicante.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços da Entidade Adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6. O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 23ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

2. No âmbito do presente procedimento é designado Gestor do Contrato a Diretora-Geral.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunica-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 24ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações e demais legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Equipamentos: 2 (dois) tapetes rolantes n.º 2 e n.º 3

Especificações técnicas: Fornecimento de 2 Variadores "Schneider Altivar 61" 7.5 Kw ou equivalente.

Estes equipamentos deverão controlar de forma precisa os movimentos dos tapetes rolantes (aceleração, velocidade, desaceleração), evitando as altas correntes de arranque e controlar as acelerações e desacelerações.